

Acordo de Cooperação Técnica

CAU/SP nº 003/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, O E A FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, com sede em São Paulo, SP, no endereço Rua Quinze de Novembro, 194, Sé, inscrito no CNPJ/MF nº 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela Presidente Sra. Catherine Otondo, no uso da competência que lhe foi atribuída por meio de eleição realizada na 1ª Reunião Plenária Ordinária de 2021 do CAU/SP, portadora do registro geral nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº [REDACTED]; e FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (FTM), pessoa jurídica de direito público, constituída de acordo com a Lei Municipal nº 15.380 de 27 de maio de 2011, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.225 de 19 de junho de 2012, com sede na Avenida São João, 281 – Centro, São Paulo/SP, CEP: 01035-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 15.913.253/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Abraão Mafra de Oliveira Lopes, no uso da competência que lhe foi atribuída por intermédio da Portaria de designação nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19/01/2023.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica do CAU/SP e Fundação Theatro Municipal para realização de ações conjuntas voltadas à difusão, aprimoramento, valorização e promoção da cultura e das expressões artísticas, arquitetônicas e urbanas, bem como o fortalecimento do diálogo entre a cidade, a arquitetura, a arte, a cultura e a comunidade local, contribuindo, enfim, com a valorização da arquitetura e urbanismo para todos, bem como a orientação e promoção do exercício ético e qualificado da profissão. O Acordo de Cooperação será firmado em favor da difusão do patrimônio histórico e cultural do Centro de São Paulo e sua função no desenvolvimento cultural e social de São Paulo. O território urbano do Centro Histórico da cidade de São Paulo e o legado arquitetônico do “F. P. Ramos de Azevedo & Cia”, depois “Escritório Técnico F. P. Ramos de Azevedo,

✍

—

Severo & Villares”, constituem eixos norteadores destas ações e, para tanto, a cooperação prevê a ocupação e ativação compartilhada dos espaços das instituições signatárias, configurando a OCUPAÇÃO RAMOS DE AZEVEDO.

- 1.1. O presente acordo possui o intuito de ampliar, ocupar e ativar os espaços destinados às atividades do CAU/SP e da Fundação Theatro Municipal e, a partir disso, lançar mão desta oportunidade como ferramenta para a construção de ações conjuntas no Centro Histórico da cidade de São Paulo.
- 1.2. O presente acordo promoverá a sinergia e troca de competências e habilidades entre as entidades, promovendo a identificação, proteção, valorização e pertencimento do patrimônio cultural, estabelecendo benefícios urbanísticos, integrando e articulando os bens culturais do município, e, principalmente incentivando a cultura e as expressões artísticas, arquitetônicas e urbanas.
- 1.3. Por se tratar de acordo firmado em favor **da difusão do patrimônio histórico e cultural do Centro de São Paulo e sua função no desenvolvimento cultural e social de São Paulo**, o presente instrumento não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes.
- 1.4. O acordo estabelecido abrangerá:
 - 1.4.1. Informar sobre incidentes ou ocorrências que de alguma forma possam comprometer o bom andamento dos objetos a que as partes se propõem pelo presente;
 - 1.4.2. Respeitar direitos autorais tomando todas as medidas cabíveis para salvaguarda dos mesmos;
 - 1.4.3. Observar as normas e procedimentos de segurança, bem como de salvaguarda dos edifícios, não afetando ou interferindo na estrutura dos prédios e seu mobiliário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As partes do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio da formalização dos correspondentes representantes, poderão colaborar em todas as matérias que considerem convenientes de acordo com a legislação vigente e com o objeto deste Acordo.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as exigências mínimas previstas no plano de trabalho - ANEXO I – que após sua transcrição, será parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.3. As partes participarão das atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação especialmente, mas não exclusivamente, nas ações previstas no Plano de Trabalho e nos itens listados abaixo:

- a) Reconhecimento territorial, arquitetônico, artístico e social.

A



- b) Concepção da ocupação e ativação territorial, arquitetônica, artística e social
- c) Realização da ocupação e ativação territorial, arquitetônica, artística e social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

- 3.1.** Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, os representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.2.** Executar as ações objeto deste Acordo, inseridas no Anexo I - Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- 3.3.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.4.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.5.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.6.** Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.7.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.8.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.9.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.10.** Respeitar os limites e regras impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 3.11.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 3.12.** Para consecução dos objetivos, se necessário, as PARTES buscarão, isoladamente ou em conjunto, os recursos financeiros de terceiros suficientes para custear os projetos a serem desenvolvidos segundo os Planos de Trabalhos previamente acordados entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

- 4.1.** Permitir e promover, de forma conjunta com a FTM, a ocupação e ativação territorial, arquitetônica, artística e social dos espaços do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAUSP, situado na Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro Histórico

✕

—

de São Paulo, São Paulo/SP, CEP: 01013-000, durante a validade do presente.

- 4.2. Articular projetos da FTM na programação do CAU/SP, envolvendo os espaços das duas entidades, em conformidade com o plano de trabalho.
 - 4.3. Assumir inteira responsabilidade em todos os processos para a ocupação e ativação dos espaços do Complexo Teatro Municipal, durante a validade do presente.
 - 4.4. Responder pelos danos causados por si e por seus funcionários.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
- 5.1. Permitir e promover, de forma conjunta com o CAU/SP, a ocupação e ativação territorial, arquitetônica, artística e social dos espaços do Complexo Teatro Municipal, observada a disponibilidade, ante o Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021, firmado com a Sustenidos Organização Social de Cultura, durante a validade do presente.
 - 5.2. Articular projetos do CAU/SP na programação artística da FTM, envolvendo os espaços das duas entidades com os corpos artísticos e Escolas da FTM, em conformidade com o plano de trabalho.
 - 5.3. Assumir inteira responsabilidade em todos os processos para a ocupação e ativação dos espaços do CAU/SP, durante a validade do presente, que deverá ser ônus da Sustenidos Organização Social de Cultura.
 - 5.4. Executar os serviços de produção, logística, montagem, desmontagem, manutenção e demais necessidades técnicas e artísticas relevantes para a realização das atividades nos espaços do CAU, o qual deverá ser de responsabilidade da Sustenidos Organização Social de Cultura, gestora do Complexo Teatro Municipal conforme o Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021.
 - 5.5. Responder pelos danos causados por si e por seus funcionários, sendo este ônus da Organização Social gestora do Complexo Teatro Municipal.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**
- 6.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, no intuito de formalizar solicitações, sugestões e demais encaminhamentos voltados para o cumprimento das ações previstas pelo Anexo I – Plano de Trabalho, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
 - 6.2. Ficará sob a responsabilidade dos designados os registros e documentações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas, seguindo as diretrizes regimentais, de proteção de dados e demais regras aplicáveis e necessárias para a condução do Plano de Trabalho.
 - 6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

4



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 7.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por se tratar de acordo firmado em favor da promoção cultural, artística e social.
- 7.2.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, ficando a cargo de cada uma das partes o ônus individual de acordo com as atividades inseridas no Plano de Trabalho, Anexo I do presente termo.
- 7.3.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- 8.2.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.
- 9.2.** A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

- 11.1.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Quando da celebração do Acordo, deverão as partes estabelecerem o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.
- 11.2.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

✍



11.3. A divulgação do produto do acordo depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes,
- c) se não tiver mais interesse na manutenção do acordo, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 dias;
- d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes poderão entabular acordo para cumprimento, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de São Paulo, capital, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas ao acordo, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

15.2. Os partícipes poderão indicar no relatório, a partir dos resultados expostos, da necessidade de ações complementares e integradas futuras com a entidade ou com outro

✕



ator parceiro indicado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

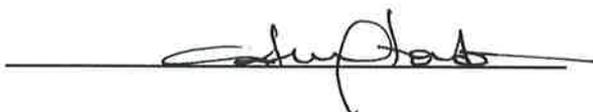
17.1. Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 16 de novembro de 2023



Abraão Mafra de Oliveira Lopes
Diretor Geral
Fundação Theatro Municipal de São Paulo



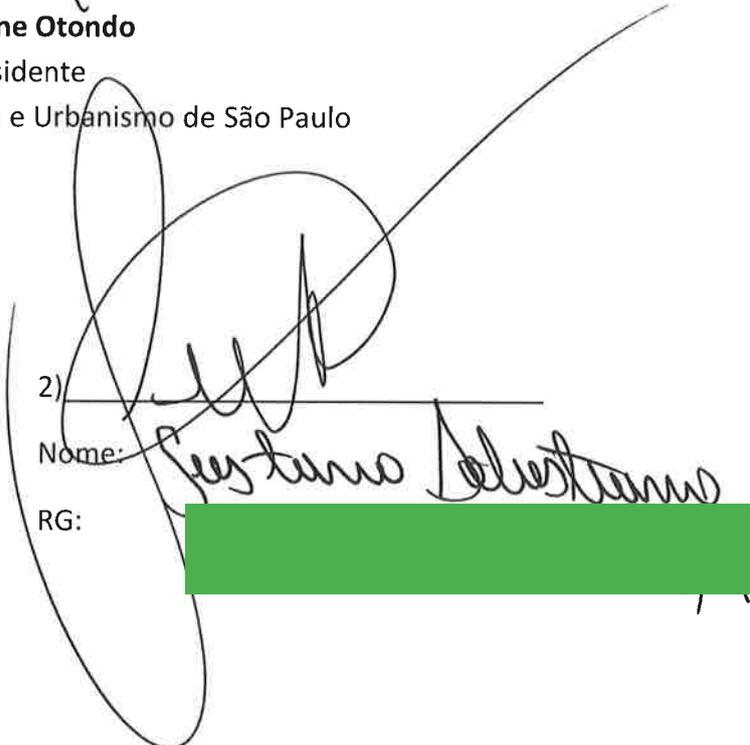
Catherine Otondo
Presidente
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

TESTEMUNHAS:

1) Eduardo Pimentel Pires

Nome: **EDUARDO P. PIZANNO**

RG: 

2) 

Nome: **Gustavo Sebastião**

RG: 

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. Proponente			
Razão Social		CNPJ	
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP		15.131.560/0001-52	
Endereço			Nº
RUA QUINZE DE NOVEMBRO			194
Bairro	Município	Estado	CEP
CENTRO	SÃO PAULO	SP	01013-000
Telefone	Web site	E-mail	
(11) 3014 5900	www.causp.gov.br	secretariapresidencia@causp.gov.br	
2. Representante Legal da entidade (Dirigente)			
Nome			
CATHERINE OTONDO			
Cargo		Periodicidade do Mandato	2021-2023
Presidente			
Telefone	Celular	E-mail	
11 3014-5900	-	presidencia@causp.gov.br	

II - PROPOSTA DE TRABALHO

3. Projeto

4

Nome do Projeto OCUPAÇÃO RAMOS DE AZEVEDO: cidade, cultura, dança, música e arquitetura no Centro Histórico de São Paulo ----- Acordo de Cooperação Técnica do CAU/SP e Fundação Theatro Municipal	Período de Execução	
	Início Novembro de 2023	Término Novembro de 2024
Público-alvo Arquitetos e Urbanistas, Artistas, Gestores Culturais e sociedade em geral		
Objetivo do Convênio Acordo de Cooperação Técnica do CAU/SP e Fundação Theatro Municipal para realização de ações conjuntas voltadas à difusão, aprimoramento, valorização e promoção da cultura e das expressões artísticas, arquitetônicas e urbanas, bem como o fortalecimento do diálogo entre a cidade, a arquitetura, a arte, a cultura e a comunidade local, contribuindo enfim com a valorização da arquitetura e urbanismo para todos, bem como a orientação e promoção do exercício ético e qualificado da profissão. O Acordo de Cooperação, sem repasse de recursos, será firmado em favor da difusão do patrimônio histórico e cultural do Centro de São Paulo e sua função no desenvolvimento cultural e social de São Paulo. O território urbano do Centro Histórico da cidade de São Paulo e o legado arquitetônico do “F. P. Ramos de Azevedo & Cia”, depois “Escritório Técnico F. P. Ramos de Azevedo, Severo & Villares”, constituem eixos norteadores destas ações e, para tanto, a cooperação prevê a ocupação e ativação compartilhada dos espaços das instituições signatárias, configurando a OCUPAÇÃO RAMOS DE AZEVEDO.		
Justificativa do Projeto De forma sintética, o projeto se mostra pertinente, necessário e singular na medida em que: a) Articula duas instituições singulares, amplamente reconhecidas e chanceladas por suas contribuições singulares à cultura e à sociedade, em seus respectivos campos de atuação; b) Constitui um esforço voltado à promoção cultural, artística, arquitetônica e urbanística destinada ao bem comum da sociedade e da comunidade local; c) Está alinhado às finalidades precípuas e planejamento estratégico dos proponentes; d) Pretende valorizar e fortalecer o patrimônio cultural do Centro Histórico da cidade de São Paulo de forma ampla e transversal, articulando território urbano, cultura, dança, música e arquitetura;		

✶



- e) Objetiva o reconhecimento e valorização do legado do “F. P. Ramos de Azevedo & Cia”, depois “Escritório Técnico F. P. Ramos de Azevedo, Severo & Villares”, , responsável pelo projeto original das sedes dos proponentes e de outras edificações notórios na região central da cidade;

Resultados Esperados

O Acordo de Cooperação entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e a Fundação Theatro Municipal de São Paulo visa promover a sinergia e a troca de competências para a ocupação e ativação de seus espaços no Centro Histórico de São Paulo, através da ativação territorial, arquitetônica, artística e social, permitindo a difusão da Arquitetura e Urbanismo para todas e todos, e suas dimensões na interação dos espaços e desenvolvimento urbano, social e cultural e, desta forma, promovendo a valorização e articulação entre cidade, cultura, dança, música e arquitetura.

O principal resultado da Ocupação Ramos de Azevedo é um conjunto de ações articuladas que valorizem o território urbano e o legado arquitetônico do “F. P. Ramos de Azevedo & Cia”, depois “Escritório Técnico F. P. Ramos de Azevedo, Severo & Villares”, , em interface com diferentes expressões culturais, podendo abranger:

- a) Ocupação e ativação compartilhada de espaços da sede do CAU/SP na Rua Quinze de Novembro (194), especialmente 2o pavimento e térreo, em consonância com a programação prevista de reuniões e eventos do CAU/SP;
- b) Ocupação e ativação compartilhada de espaços do Complexo Theatro Municipal para a realização de eventos e ações especiais junto ao CAU/SP, em consonância com a programação prevista de eventos da FTM;
- c) Realização de ações e visitas técnicas/educativas integradas entre os espaços da FTM e do CAU/SP, e voltadas à sociedade de forma geral;
- d) Realização de percursos e travessias que ativem o território urbano e articulem os espaços da FTM e do CAU/SP, além de outras edificações projetadas pelo “F. P. Ramos de Azevedo & Cia”, depois “Escritório Técnico F. P. Ramos de Azevedo, Severo & Villares”, no Centro Histórico de São Paulo;
- e) Realização de ações que ampliem e facilitem o acesso de Arquitetos e Urbanistas com registro ativo no CAU/SP em ações e espaços da FTM;

III - PLANO DE TRABALHO

4. Cronograma de Execução de Metas

4



Me- tas	Atividades	Especificação	Entregáveis		Período	
			Produto	Qtde	Início	Término
1	Reconhecimento territorial, arquitetônico, artístico e social	Realização de reuniões e visitas técnicas para levantamento de condicionantes, potencialidades e oportunidades à ocupação e ativação	Relatório com levantamento de potencialidades e oportunidades à ocupação	01	Novembro 2023	Janeiro 2024
2	Concepção da ocupação e ativação territorial, arquitetônica, artística e social	Concepção das ações, métodos, ferramentas, procedimentos necessários à realização da ocupação e ativação em escala territorial (cidade, espaços públicos), arquitetônica (espacial e estrutural), artística (interdisciplinar) e social (de uso e apropriação pública e coletiva)	Apresentação do conceito de ocupação	01	Novembro 2023	Maio 2024
3	Realização da ocupação e ativação territorial, arquitetônica, artística e social	Realização da ocupação Ramos de Azevedo por meio de ações que promovam a articulação e valorização da cidade, cultura, dança, música e arquitetura no Centro Histórico de São Paulo	Realização da ocupação de forma contínua e dinâmica, marcada por ações públicas e coletivas	01	Novembro 2023	Novembro 2024
3	Total			3	Novembro 2023	Novembro 2024

X



Durante o período eleitoral do CAU não serão realizadas ações de divulgação ou atividades abertas a público externo às instituições signatárias, não havendo, portanto, ações de publicidade em benefício de conselheiros, funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, ou de candidato ou chapa.

IV - PLANO DE DIVULGAÇÃO

5. Plano de Divulgação	
Veículo de comunicação	Forma da divulgação
Facebook, Instagram, Youtube, LinkedIn, Sites do CAU e do Município, Revista Móbile.	Artigos, notícias, chamadas, clipping

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.



Local e data: São Paulo, 16 de novembro de 2023